



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

= LEI Nº 2.306/84 =

DISPONDO SOBRE: Nova redação ao inciso III e acrescenta o inciso IV, do artigo 195, da Lei Municipal nº 1.470, de 30.10.1971, referente a aposentadoria dos funcionários professores.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 195, da lei municipal nº 1.470, de 30 de outubro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

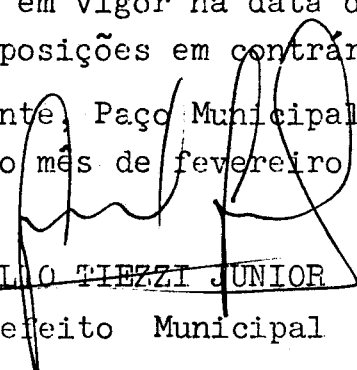
"III - voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) / anos, ressalvado o disposto no inciso IV, do presente artigo."

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 195, da / lei municipal nº 1.470, de 30 de outubro de 1971;

"IV - Após 30 (trinta) anos, se for professor, e, após 25 (vinte e cinco) anos, se for profes - sora, de efetivo exercício em funções de magis - tério, com proventos integrais."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 1984.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

Prefeito Municipal



018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços/  
Gerais da Secretária de Administração, aos vinte e nove (29) /  
dias do mês de fevereiro de 1984.

*Elza Tolomei Cassimiro*  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente  
da Secretária de Administração

a  
z  
l  
e

PUBLICADO EM 02 03 84  
JORNAL *Suparcial*  
Resolvidor